



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 393359

N/referência: 128/11.ªCTSSAP/2011

Data: 30MAR2011

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 34/XI/1.ª da iniciativa de José Manuel de Jesus Oliveira e Outros

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 34/XI/1.ª**, da iniciativa de **José Manuel de Jesus Oliveira e Outros**, "*Solicitam que os Psicólogos inscritos na recém-criada Ordem não sejam desqualificados retroactivamente.*" cujo parecer aprovado **por unanimidade**, em reunião da Comissão de **29 de Março de 2011**, é o seguinte:

"Remeter a Petição n.º 34/XI/1.ª ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de agendamento da sua apreciação conjunta, em plenário, com o Projecto de Lei n.º 503/XI (2.ª) (PCP) - Primeira alteração à Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro – Cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, nos termos do n.º 8 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição."

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e a amizade, e estima*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 34/XI/1.ª

(Deputada Relatora: Margarida Almeida)

INICIATIVA DE: José Manuel de Jesus Oliveira e Outros

ASSUNTO: Solicitam que os psicólogos inscritos na recém-criada Ordem não sejam desqualificados retroactivamente

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A presente petição colectiva, subscrita por **1242 cidadãos (1096** num primeiro momento, a que aderiram posteriormente **146)**, deu entrada na Assembleia da República no dia 1 de Março de 2010, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição).
2. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação, onde foi admitida no dia 27 de Abril de 2010.
3. Não foi observada qualquer causa legalmente prevista que determine o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da citada Lei).

II. OBJECTO

Através desta petição, os peticionários alegam, em síntese, o seguinte:

1. Têm como objectivo *“anular a inscrição de psicólogos como estagiários na recém-criada Ordem com base no tempo de exercício profissional, e o reconhecimento diferenciado por data de conclusão da mesma licenciatura”* e solicitam a não desqualificação retroactiva de psicólogos por inscrição na recém-criada Ordem.
2. Alegam que *“ressaltam condições de desrespeito aos direitos adquiridos e de profunda injustiça social que urge serem reparadas”*, depois de terem analisado os diplomas legais publicados que regulam a instituição e funcionamento da nova Ordem dos Psicólogos



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portugueses, bem como o processo de inscrição dos seus membros: Assim, de acordo com os peticionários, *“quem não tenha completado 18 meses de exercício comprovado (artigo 50.º, n.º 2 do artigo 51.º, n.º 3 do artigo 53.º, artigo 57.º, alínea a) do artigo 61.º, e acima de tudo, artigo 84.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto; artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, e n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento n.º 422/2009, de 27 de Outubro)”* não poderá inscrever-se como membro efectivo da Ordem. Daí decorre o seguinte:

- a) *O acesso à profissão, prévio à inscrição na Ordem, bem como o exercício legal e por todas as entidades legitimado da mesma, a par do uso do título profissional legalmente atribuído (três dos direitos adquiridos), são desta forma declarados nulos e destituídos de qualquer valor, quando deviam ser apenas confirmados pela Ordem e doravante sim, por esta regulados;*
- b) *As entidades que até aqui atribuíram o título, regularam o acesso e o exercício da profissão (das instituições de ensino superior à inspecção geral do trabalho) são desautorizadas ao anular-se a validade de tais actos, os quais criaram direitos que fazem parte da esfera jurídica dos psicólogos e que não podem ser afastados através de legislação que disponha retroactivamente sobre esta situação;*
- c) *Toda a actividade dependente da qualificação como psicólogo que tenha sido exercida, de qualquer duração inferior a 18 meses, é por este novo facto destituída de legitimidade, anulada e nalguns casos declarada inexistente por falta de provas, configurando-se um desrespeito pelos interesses gerais dos utentes, da profissão e acima de tudo dos seus profissionais;*
- d) *Dos efeitos do trabalho realizado às relações profissionais (para não falar das terapêuticas sendo este o domínio de actuação) e mesmo às sociais entretanto naturalmente estabelecidas, nada é deontologicamente e por direito compatível com a despromoção socioprofissional vexatória que está aqui implícita;*
- e) *Pouco distingue 18 meses de exercício de 17 meses, ou seja, o critério é, e seria sempre qualquer que fosse, arbitrário; ademais, a profissão em causa não se tem prestado a um exercício regular, como norma, no contexto socioeconómico que tem caracterizado o país, pelo que psicólogos formados há vários anos podem ver agora mais um obstáculo ao exercício da profissão que escolheram e que ainda hoje lamentam não terem tido oportunidades de exercer; assim sendo, viola-se o princípio da igualdade;*
- f) *De forma também desigual, quem fez licenciatura ou mestrado com estágio curricular incluído acumulará 2 anos de formação em contexto de trabalho*



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(ambos os estágios, curricular e da ordem), mas quem fez licenciatura de quatro anos sem estágio curricular acumulará apenas 18 meses (o estágio da Ordem);

- g) A quem realizou estágio curricular com duração de 1 ano é negado o reconhecimento dos objectivos e méritos de tal actividade, sendo necessária a realização de mais 1 ano de estágio profissional pela Ordem, a redobrado custo pessoal (não havendo, ou deixando de haver, actividade profissional adequadamente remunerada que suporte as despesas comuns); no limite, implica que psicólogos no activo deixem a sua actividade e ingressem nas filas do desemprego pois deixam de ser súbita e retroactivamente reconhecidos como tal;*
- h) Tais factos e implicações não traduzem uma eficaz, justa e dignificante representação e defesa dos interesses gerais dos actuais profissionais e utentes da Psicologia, atribuições da Ordem que agora se constitui.”*
3. Com a presente petição pretendem os peticionários que, com carácter de urgência, se produza a anulação da condição de psicólogo estagiário com base no tempo de exercício profissional, com algumas excepções, a saber:
- a) Na fase de inscrição retroactiva, para quem pretenda, atendidas as suas circunstâncias socioeconómicas, realizar um novo estágio, não resultando contudo a conclusão deste com aproveitamento numa diferenciação estatutária ou outra, ao nível da Ordem, em relação a quem não fez uma tal opção;*
- b) Doravante, para quem conclua a sua formação de base após a data limite para a actual vaga de inscrições retroactivas (que foi fixada em 15 de Fevereiro de 2010), no pressuposto de que simultaneamente se procurará uma adequação urgente dos planos curriculares dos estudos superiores à nova realidade do estágio profissional obrigatório pela Ordem; e seja dado tratamento equivalente das licenciaturas em Psicologia pré-bolonha e dos estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em Psicologia, qualquer que tenha sido a data de conclusão do mesmo plano curricular.*

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

No cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, que ocorreu no dia 24 de Fevereiro de 2011. A reunião iniciou-se às 11horas, com uma breve exposição dos peticionários, em que os mesmos reiteraram os argumentos e as pretensões referidas no texto da petição. Tiveram ainda



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a oportunidade de, a perguntas dos deputados presentes, prestar os esclarecimentos que consideraram convenientes.

Da audição dos peticionários foi elaborado um relatório que se anexa ao presente relatório.

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição e de acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 17.º da citada Lei, entendeu-se que se afigurava útil requerer informações aos seguintes organismos:

- Ministério da Saúde
- Ordem dos Psicólogos Portugueses

No momento presente todas as informações solicitadas às referidas entidades foram obtidas, pelo que se anexam.

V. CONCLUSÕES

1. **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição foi admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (1242)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, resulta a obrigatoriedade da audição dos peticionários, o que se verificou no dia 24 de Fevereiro de 2011.
3. Foi publicada no *Diário da Assembleia da República* II Série B, n.º 89, de 27 de Março de 2010.
4. **Não foi subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, mas poderá ser apreciada pelo Plenário na sequência da aprovação de parecer favorável, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.
5. Sugere-se que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VI. PARECER

1. Remeter a Petição n.º 34/XI/1.ª ao Senhor Presidente da Assembleia da República, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de agendamento da sua apreciação conjunta, em plenário, com o Projecto de Lei n.º 503/XI (2.ª) (PCP) - Primeira alteração à Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro – Cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, nos termos do n.º 8 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Com efeito, tem sido suscitada a necessidade de haver uma alteração da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro – Cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, quer por iniciativa da Ordem dos Psicólogos Portugueses, quer por iniciativa do Partido Comunista Português, que é autor do Projecto de Lei supra referenciado. Por outro lado, têm sido muitos os psicólogos que fazem chegar a esta Comissão as suas preocupações no sentido de verem repostos aqueles que consideram ser os seus direitos adquiridos.

VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e do relatório da audição e das respostas aos pedidos de informação endereçados às várias entidades citadas.

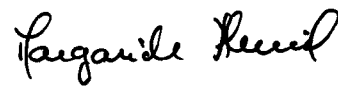
Palácio de São Bento, 24 de Março de 2011.

O Presidente da Comissão



(Ramos Preto)

A Deputada Relatora



(Margarida Almeida)

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 24 de Fevereiro de 2011

11H00

Iniciativa: José Manuel de Jesus Oliveira e Outros

Assunto: Petição n.º 34/XI (1.ª) – Solicitam que os psicólogos inscritos na recém-criada Ordem não sejam desqualificados retroactivamente.

Ao vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2011, pelas onze horas, a Senhora Deputada Margarida Almeida (PSD), na qualidade de relatora da petição supra identificada, juntamente com o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP), recebeu em audição os Srs. Drs. José Oliveira e Filipa Rosado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública acerca da matéria objecto da petição.

Os peticionários, que disseram representar o Movimento Contínuo Psicólogo, reiteraram as posições constantes do texto da Petição, que deu entrada na Assembleia da República em Março de 2010. Explicaram que eram psicólogos até à data da constituição da Ordem e que pretendem continuar a sê-lo, porque esta entidade apenas reconhece quem tem 18 meses de prática profissional, havendo quem esteja a exercer ilegalmente. Esclareceram que estão em causa psicólogos com 5 anos de curso e estágio curricular em instituições duplamente supervisionadas.

Prosseguiram dizendo que, na sequência da sua criação, 15 500 psicólogos candidataram-se à inscrição na Ordem, dos quais foram aceites 6000 (alguns dos psicólogos excluídos iniciaram o ensino e a prática da psicologia) na qualidade de membros, tendo votado apenas 1000 psicólogos numa lista única.

Finalizaram assinalando que a alteração proposta pela Ordem dos Psicólogos para o **artigo 84.º** não resolve o problema, mantendo-se os efeitos retroactivos, porquanto apenas reduz para 12 meses o período mínimo de exercício profissional ante à data de início do período de inscrições realizado pela Comissão Instaladora da Ordem nos termos definidos no Regulamento de Inscrição.



A Senhora Deputada Margarida Almeida (PSD) interveio para sublinhar que tem conhecimento de situações relevantes, dignas de serem tidas em consideração, concluindo que o Grupo Parlamentar do PSD está sensibilizado para o problema.

O Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) informou que o seu grupo parlamentar apresentou o Projecto de Lei n.º 503/XI - Primeira alteração a Lei n.º 57/2008 de 4 de Setembro, que Cria a Ordem dos Psicólogos e aprova o seu Estatuto e explicou a solução encontrada para o artigo 84.º, que passaria a ter a seguinte redacção: *“Consideram-se dispensados da realização de estágio profissional os licenciados que concluíram uma licenciatura de quatro ou cinco anos com estágio curricular incluído e os mestres em psicologia que tenham concluído estudos superiores de 1.º e 2.º ciclo em psicologia até à data da realização das primeiras eleições da Ordem.”*

A Senhora Deputada Margarida Almeida (PSD) agradeceu os contributos prestados pelos petiçãoários, que considerou esclarecedores. Explicou-lhes ainda que tinham sido solicitadas tomadas de posição por parte do Ministério da Saúde e da Ordem dos Psicólogos Portugueses a respeito daquela matéria, já satisfeitas, e que, depois de a Comissão apreciar e votar o Relatório Final daquela Petição, a mesma será enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua discussão em Plenário, da qual os petiçãoários serão informados em tempo. Explicou que, ainda que a petição não reúna o número de assinaturas necessário para ser apreciada em Plenário, vai ser elaborado parecer favorável devidamente fundamentado nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das onze horas e trinta horas.

A DEPUTADA RELATORA,

Margarida Almeida